

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.861, DE 2004

Torna obrigatória a inscrição em braile nas embalagens e rótulos dos produtos que especifica.

Autor: Deputado Manato

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se ao Art. 1º o seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único - Os fabricantes fornecerão o inteiro teor das bulas de medicamentos, das informações e das recomendações de seus produtos, *em braile*, mediante solicitação formal do interessado.”

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2004.

Deputado Eduardo Barbosa

Relator